

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.228, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O item II do artigo 125 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) passa a ter a seguinte redação:

-“No exercício de mandato eletivo remunerado, federal ou municipal, ressalva o direito de opção prevista no parágrafo único dêste artigo”.

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 125:

“Parágrafo Único - Aos funcionários públicos estáveis do Estado ou dos Municípios, quando eleitos para as funções executivas ou legislativas, estaduais ou municipais, fica assegurado o direito de opção de adicionais, salário família e demais vantagens do cargo efetivo de que são titulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.474, DE 12/01/1965

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ